

PROJUDI - Processo: 0002631-22.2019.8.16.0165 - Ref. mov. 23.1 - Assinado digitalmente por Mario Eduardo da Silva  
15/10/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Penhora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE TELÊMACO BORBA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI  
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP:  
84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391

Mandado de Penhora  
Nº. 0002631-22.2019.8.16.0165.0002

Processo: 0002631-22.2019.8.16.0165  
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial  
Assunto Principal: Nota Promissória  
Valor da Causa: R\$652,00  
Exequente(s): • ISRAEL ADAMS  
Executado(s): • ROSANGELA FOGAÇA

O(A) Doutor(a) **Marcelo Furlanetto da Fonseca**,  
Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível de  
Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na forma lei,  
etc.

**MANDA** o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, para que proceda a **PENHORA e AVALIAÇÃO**, lavrando-se o respectivo auto de bens de propriedade do executado. **Após, havendo penhora, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias**, tudo nos termos e de acordo com petição e conta, cuja cópia segue anexa e desta fica fazendo parte integrante, devendo o oficial relatar discriminadamente os bens que guarnecem a residência da parte devedora, devendo o Oficial de Justiça se atentar a ordem de preferência descrita no art. 835 do Código de Processo Civil.

Valor da Causa Principal: R\$ 457,00.

ROSANGELA FOGAÇA - Endereço(s): Alameda Osvaldo Cruz, 456 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - TELÊMACO BORBA/PR - CEP: 84.265-250

Telêmaco Borba, 15 de outubro de 2019.

*Alexandre Romao*  
Estagiário  
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ623 ZH73D GE70D Z4HCK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ82U VKMD3 9JGGT CYJ3K

## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinete e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (21/10 /2019), nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM.º Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 2631-22-2019, em que é exequente Israel Adams e executado Rosanele Fosaca, dirigi-me nesta data à

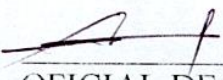
e aí sendo, às 10 h 00 min, após as formalidades legais, procedi à penhora, que recaiu no(s) bem(s): 01 celular, marca Xami 7, cor azul, em perfeito estado de funcionamento.

Avaliação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXO  
Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos  
72/2019 Liv 5  
J.F.CIVEL  
Classe.... 159 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Assunto... 9163 - CONSTRIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE  
Ação..... EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (EXECUÇÃO DE TÍTULO EX  
Custas.... VRC 535,00 R\$ 97,37 (Isento de Custas)  
TELEMADO BORBA/PR. 21/10/2019 - 13:26:27  
Distribuidor Judicial

Efetivada a presente constrição, depositei o(s) bem(s) supra descrito(s) em mãos e poder de Rosanele Fosaca

depositário particular deste juízo, que aceitou, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, e que prometeu não abrir mão sem ordem expressa da MM.º Juiz do feito, tudo sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado de acordo, será devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário Particular.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
Diego Kortz da Fonseca

  
DEPOSITÁRIO PARTICULAR